

CIRCULAR Nº 18/2013 – TEMPORÁRIOS EXCLUSÃO DO CÁLCULO DA COTA DE APRENDIZ

Prezados Associados,

Vimos por meio desta, expor a Vossas Senhorias a posição da ASSERTTEM a respeito da cota de menor aprendiz.

A Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 429, bem como o Decreto nº 5.598/2005 em seu artigo 9º, dispõem sobre a obrigatoriedade de contratação de aprendizes em cada estabelecimento.

Segundo a Instrução Normativa SIT/MTE nº 97, de 30 de Julho de 2012, assinada pela Dra. Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque, estão excluídos do cálculo do número de aprendizes, os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, *ipsis verbis*:

“Art. 2º Conforme determina o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exijam formação profissional.
(...)”

§ 3º São incluídas na base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos, excluindo-se:
(...)”

III - os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1973; e” [sic]

Assim, esclarecemos que as Agências de Privadas de Emprego Temporário não estão obrigadas à celebrar contrato de trabalho especial de aprendizagem cuja cota inclua trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário.

Ademais, o Departamento Jurídico da ASSERTTEM encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

Marcos Aurélio Abreu
Diretor de Assuntos Legais
Trabalho Temporário não é Terceirização